



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – PREV-XANGRI-LÁ, altera a Lei Complementar nº 068/2014, de 28 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS permanece em 11,55%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. Fica instituída contribuição a cargo do Ente Municipal o percentual de 12,45%, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2018.

Art. 2º – A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime próprio de previdência social permanece em 11%, incidente sobre a base de cálculo das contribuições.

Art. 3º – A contribuição correspondente à alíquota do custo suplementar, relativa ao exercício de 2018, será exigida no prazo de noventa dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Xangri-Lá para o exercício 2018 e subsequente, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações.

Art. 5º - O parágrafo 1º do art. 21 da Lei Complementar 068/2014, de 28 de fevereiro 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º – Fica instituída plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir para os períodos de 2018 a 2047:

Ano	Custo Suplementar
2018	12,45
2019	14,45
2020	16,45
2021	18,45
2022 a 2047	19,86



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Art. 6º – Para satisfação desta despesa serão usados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

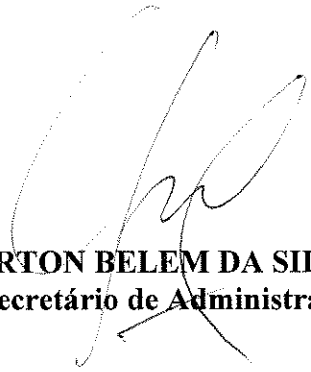
3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 22 de agosto de 2018.


CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração